



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXIII — 75.ª DA REPÚBLICA — NUM. 20.436

BELEM — SABADO, 14 DE NOVEMBRO DE 1964

ORDEN E PROGRESSO

LEI N. 3094 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.760,00, em favor de Sebastião Amaro da Silva. A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 5.760,00), em favor de Sebastião Amaro da Silva, Guarda Civil, 3a. Classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, destinado ao pagamento de seu adicional, por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1962 e janeiro e fevereiro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3095 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 21.339,00 em favor de Miguel Pinheiro Maltez. A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e um mil trezentos e trinta e nove cruzeiros (Cr\$ 21.339,00), em favor de Miguel Pinheiro Maltez, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de março a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos

do excesso de arrecadação.
Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3096 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de

GOVERNADOR

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cr\$ 3.600,00, em favor de Portuense Ferragens S.A.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), em favor da Firma Portuense Ferragens S.A., destinado ao pagamento referente a reparos e aplicação de peças nas bombas de lavagem de carros do Serviço de Transporte do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorren-

tes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3097 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de

Cr\$ 12.000,00, em favor de Joaquim Gomes Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em favor de Joaquim Gomes Pereira, Guarda Fiscal do Departamento de Receita, aposentado, destinado ao pagamento de seus proventos referentes aos meses de novembro e dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3098 — DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de

Cr\$ 108.000,00, em favor de Areolino Prata Carneiro.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SIENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Im-	
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS		
E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas ve-	
Semestral 3.700,00	zes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	timento.	
Número atrasado 35,00	Por mais de cinco (5)	
O custo do exemplar dos ór-	vêzes, 20% de aba-	
gãos oficiais, atrasados será	timento.	
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	O centímetro por co-	
	luna, tem o valor	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações dos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e ao máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

especial de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00), em favor de Arcelino Prata Carneiro, Adjunto de Promotor Aposentado, destinado ao pagamento de seus proventos, referente ao exercício de 1961 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes de artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do processo de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3999 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício de 1965 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Polícia Militar do Estado do Pará, para o ano de 1965, compor-se-á de um (1) Comandante Geral, uma (1) Casa Militar, um (1) Batalhão de Polícia, uma (1) Companhia de Guardas e uma (1) Escolta Governamental.

Art. 2.º O Comando Geral, para o bom desempenho de sua missão, disporá de um (1) Quartel General constituído de um Estado-Maior o qual compreenderá um Estado-Maior Geral e um Estado-Maior Especial.

§ 1.º O Estado-Maior Geral, principal órgão de Comando, é composto dos oficiais que planejam, coordenam e auxiliam o Comando Geral no exercício de suas

funções, e que se destina a preparar e elaborar estudos que servem de base às decisões superiores, assim como, transmitir aos executantes todas as instruções e ordens decorrentes dessas decisões. Compõe-se de:

1) Chefe do Estado-Maior Geral;

2) Chefe da 1.ª Secção (Pessoal) — (P.1);

3) Chefe da 2.ª Secção (Informações) — (P.2);

4) Chefe da 3.ª Secção (Operações e Instruções) — (P.3);

5) Chefe da 4.ª Secção (Logística) — (P.4);

6) Chefe da 5.ª Secção (Planejamento, Segurança Interna) — (P.5).

§ 2.º O Estado-Maior Especial é composto de oficiais, que colaboram na coordenação e planejamento auxiliado a administração no exercício do Comando, a fim de suprir todas as necessidades em material, pessoal, finanças e estado sanitário necessários ao bom funcionamento dos serviços que lhe estão afetos. Compõe-se de:

1) Chefe do Serviço de Intendência;

2) Chefe do Serviço de Armamento e Munição;

3) Chefe do Serviço Público;

4) Chefe do Serviço Odontológico;

5) Chefe do Serviço Veterinário.

Art. 3.º Os três últimos serviços constantes das alíneas anteriores, serão reunidos sob a denominação de Departamento de Saúde, dirigido pelo Coronel mais antigo desses Serviços.

Art. 4.º A Casa Militar do Governo do Estado, constituir-se-á de um (1) Tenente Coronel Chefe, um (1) Major Sub-Chefe e um (1) Tenente Adjunto de Ordens, os quais funcionarão no Gabinete do Governador do Estado.

Art. 5.º O Batalhão de Polícia terá o efetivo de duas (2) Companhias de Policiamento, uma de Destacamento e uma Companhia de Comando e Serviços.

Art. 6.º A Companhia de Guardas é uma subunidade com autonomia administrativa e será composta de dois (2) pelotões de policiamento, dois (2) pelotões de trânsito, um (1) pelotão de cheque e uma (1) seção de Comando.

Art. 7.º A Escolta Governamental, constituída de cinquenta e seis (56) elementos, é destinada a atender ao policiamento montado na cidade, onde se fizer necessário, e prestar honras militares.

Parágrafo Único. A Escolta Governamental é subordinada ao Batalhão de Polícia, como Subunidade, sem autonomia administrativa.

Art. 8.º É da competência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado a designação dos postos de Tenente Coronel e Major para as funções de Chefe de Secção do Estado-Maior Geral.

Art. 9.º Os quadros anexos fazem parte integrante desta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as dispo-

sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.580 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

Admite no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado quatro (4) Aspirantes a Oficial de Infantaria R/2.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 988/64/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam admitidos no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado os Aspirantes a Oficial de Infantaria R/2, cujos nomes são os seguintes: Manoel Antonio da Cruz Braga, Hércules José da Silva, Luiz Alberto de Abdoral Lopes e Oséas Nascimento de Macedo.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA S/N — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar o sr. Loriz Rocha Pereira, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Governo para responder pelo expediente da aludida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Saboia Pereira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Substituto de Pretor em Urubuea, distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Negrão Rodrigues para exercer a função de Juiz de Paz em Maubá, sub-distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

do Pará, 13 de novembro de 1964.

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

da Silva Guimarães, escrevente juramentado do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Alenquer, para exercer, em caráter vitalício, o cargo de Escrivão e Tabelião daquele Cartório, vago com o falecimento do titular vitalício, Edgar Guimarães.

do Pará, 13 de novembro de 1964.

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

com a exoneração de Evilásio Batista dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Bacury, município de Tucuruí, vago com a exoneração de João Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1.º do art. 422, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário), Jones Furtas Furtado, escrevente juramentado do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Breves, para exercer, em caráter vitalício, o cargo de Escrivão e Tabelião do aludido Cartório.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 29 de março de 1963, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Eurico Martins e Silva, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Urubueua, distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Batista de Mesquita, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Jaboroca município de Primavera, vago com a exoneração de Milton Lourenço de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Waldomiro Mariano Trindade, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Murú, município de Tucuruí, vago com a exoneração de Manoel Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Gabriel Lopes de Assunção, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Boa Esperança do Igarapé Jeneira, Rio Bujará, município do mesmo nome, vago com a exoneração de Amélio de Matos Feio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Jorge da Trindade Brandão, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Santa Luzia do Marajó, município de Afuá, vago com a exoneração de Raimundo Jansen de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Almerindo Alves Palheta para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Portel, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

do Pará, 13 de novembro de 1964.

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Pereira da Silva Filho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Tucumanduba, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Arnobio Negrão Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, João Pinto Ferreira, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Tucuruí, vago com a exoneração de Manoel Estumano de Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Clélio Gomes de Farias, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Santa Julia de Jurupary, município de Afuá, vago com a exoneração de Manoel Joaquim Pantoja de Negreiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco de Moraes Lourinho, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Bagre, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

do Pará, 13 de novembro de 1964.

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Osvaldo Pereira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Igarapé Agú, Bom Intento, município de Bujará, vago com a exoneração de João Campos da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Augusto da Mata Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Tucuruí, vago com a exoneração de Sebastião Clementino da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Oliveira Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Seraria Pequena, município de Afuá, vago com a exoneração de Amâncio Marques de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1.º do art. 422, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário), Claudionor

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Victor, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Bujará, município de Bujará, vago

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Alfredo Pontes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade de

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO

O Governador do Estado resolve nomear, Antonio José

Campos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Ca-jary, município de Afuá, vago com a exoneração de João Cantuário Pacifico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Fabriciano Cardoso, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Ilha dos Carás, município de Afuá, vago com a exoneração de Francilino da Silva Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Benedito Rodrigues Pereira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da Ilha de Téles (Arq. Ilha do Pará), município de Afuá, vago com a exoneração de Almir de Almeida Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 228 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o sr. Romulo Soares, Coletor Estadual, para servir na Mesa de Rendas do Estado, em óbidos, respondendo pelo cargo de Administrador, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 16 de outubro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 230 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Idalgino da Costa Dias, ocupante do cargo de Coletor Estadual, para servir na mesma função, na Exatonia de Monte Alegre, em virtude de haver sido tomada sem efeito a sua transferência para a Coletoria de Acará.

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iragu Fernandes do cargo em comissão de Inspetor de Tráfego, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Tráfego da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Maria Menezes de Carvalho, ocupante efetivo do cargo de Escrivão de Polícia da Capital, para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Tráfego, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Tráfego da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Iragu Fernandes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 19 de outubro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 231 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar que o sr. Antonio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria Estadual e que vinha servindo na Exatonia de Marabá, passe a servir, na mesma função, na Exatonia de Acará, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 20 de outubro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 240 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

resolve legalis.

RESOLVE:

Designar Gregório Wanzeler, ocupante do cargo de escrivão de Coletoria para responder pela Coletoria Estadual de Cametá, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 6 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 242 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Sebastião Verneck de Miranda, Fiscal de Rendas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e Benjamin Dias Rodrigues, Inspetor de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatônias, desta Secretaria, para procederem a uma revisão e fiscalização do imposto de vendas e consignações nos municípios de São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Irituia e Bujarú, inclusive balancear os valores a cargo das Coletorias dos aludidos municípios, apresentando em conclusão circunstanciado relatório, podendo para o bom desempenho desta missão requisitarem nas Exatônias o necessário meio de transporte e custeio de estadia.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 6 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 243 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Maurício Bezerra Xavier, Fiscal de Rendas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e Abelardo Lourenço Gomes Filho, Inspetor de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatônias, desta Secretaria, para procederem a uma revisão e fiscalização do imposto de vendas e consignações nos municípios de Monte Alegre, Alenquer, Oriximiná, Óbidos e Juruti, inclusive balancear os valores a cargo das Coletorias dos aludidos municípios, apresentando em conclusão circunstanciado relatório, podendo para o bom desempenho desta missão requisitarem nas Exatônias o necessário meio de transporte e custeio de estadia.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 6 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 244 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Romeu Pessoa da Cunha, ocupante do cargo de Coletor Estadual, para servir na Coletoria Estadual de Curuçá.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 9 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 247 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das suas atribuições e com fundamento nos artigos 191, 192, 194, 195, 196 e seguintes, da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953,

Considerando que a inspeção procedida pelos funcionários Romulo Soares, Durval Mesquita de Araújo e Marciano Gonçalves Pereira na Coletoria do Estado em Breves, de ordem desta Secretaria, nos termos da Portaria n. 295, de 14.9.1964, concluiu pela existência de desvio de dinheiros públicos, na importância de vinte milhões trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 20.347.556,60) e constatou o desaparecimento de vários comprovantes da Receita;

Considerando que o Relatório de inspeção, com base em minuciosos balanços e tomada de contas, aponta como responsável pelo alcance e pelo desaparecimento de comprovante de receita o Coletor Silvio de Carvalho Sobrinho;

Considerando que a necessidade de apuração da falta cometida e de várias irregularidades constatadas pela comissão de inspeção exige o imediato afastamento do servidor acusado;

Considerando que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo administrativo, assegurando ao acusado ampla defesa";

RESOLVE:

I — Determinar a instauração de inquérito administrativo para através do competente processo disciplinado pelos artigos 194 e seguintes, da lei estadual n. 749, de 23.12.1953, apurar a responsabilidade de Silvio de Carvalho Sobrinho e outros possíveis implicados no alcance e desaparecimento de comprovantes de Receita, ocorridos na Coletoria do Estado, na cidade de Breves e constatações pela inspeção procedida pelos funcionários Romulo Soares, Durval Mesquita de Araújo e Marciano Gonçalves Pereira cujo relatório servirá de base para a efetivação da instrução e necessárias diligências;

II — Designar o Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, ocupante do cargo de Contador, lotado no Departamento de Contabilidade desta Secretaria, Luiz Nogueira de Meirelles e Lourival Justino Alves, funcionários públicos, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de promover o competente processo, nos termos do item anterior, devendo a Comissão iniciar

os trabalhos no prazo de três (3) dias.

III — Suspender pelo período de trinta dias, a partir da data da presente Portaria, o sr. Silvío de Carvalho Sobrinho do exercício de suas funções, para que se proceda a apuração das faltas que lhe são imputadas, observado o estatuto no artigo 192, da mencionada lei n. 749, de 24.12.1953.

IV — Recomendar à Comissão designada a máxima urgência na concretização do processo.

A presente Portaria (247) foi hoje baixada por esta Secretaria, em substituição a de n. 239 de 3 do corrente a qual fica sem efeito em virtude da impossibilidade de ter sido iniciado o inquérito de referência, no tempo regulamentar.

Publique-se e dê-se ciência. Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 11 de novembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 135 — DE 5 DE
NOVEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições devidamente autorizado por S. Excia. o Sr. Tenente Coronel Governador do Estado.

RESOLVE:

Admitir pela Verba Pessoal Variável Diaristas, tabela n. 111 da Lei Orçamentária vigente, a partir desta data, o seguinte auxiliar:

Edgar dos Prazeres de Souza — Escrivão — Cr\$ 20.000,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Em 9.11.1964.

Processos:

N. 2095, de João Duarte de Souza — Autorizo, de acordo com o despacho do S.C.R. com o valor de Cr\$ 4.000.000,00 para a tran-

sação (quatro milhões de cruzeiros).

— Ns. 2112, de Albertina Voite Saliba Lopes; 2174, de Maria Venoura Ribeiro Lima; 2202, de Nagib Mathias; 2203, de Antonio de Castro Mathias; 2209, de Ana Ferreira Lima; 2237, de Sebastião Monteiro; 2234, de Antonio Loureiro; 2236, de Henrique Moreira da Silva; 2235, de Manoel de Carvalho — Expeça-se a guia.

— N. 2185, de Evandro Santos de Azevedo — Indeferido.

— N. 1854, de João Rêgo Maranhão — Conceda-se o arrendamento.

— N. 4390, de Aubiergio Peres Nunes — Defiro o requerimento do Sr. Aubiergio Peres Nunes, condicionado porém o deferimento — Ao pagamento, pelo comprador, de um milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00); à quitação, pelo requerente, das taxas de foro atrasadas desde 1961.

— N. 1774, de José Dias — Indeferido.

— N. 2254, de José Dias — Conceda-se o aforamento dentro dos limites do despacho do SCR.

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 03903/64

Convênio n. 123/64

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada à Despesa de Qualquer Natureza com a manutenção e desenvolvimento das colônias agrícolas do Cruzeiro e Itaubal.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, aqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedrosa e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Felipe Gillet identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9), de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

CLAUSULA SEGUNDA:

— Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelo representantes das entidades acordantes, a este acompanhará, dele fazendo parte integrantes como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA:

— Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ Cr\$ 4.000.000,00 — (Quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba ... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; ... 3.6.2.0 — Colonização; 1 — Instalação, manutenção e desenvolvimento das Colônias Agrícolas do Cruzeiro e Itaubal Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 787/64 — DA/DP PORTARIA N. 800/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 6086/64:

RESOLVE:

Determinar que Maria Madalena de Barros Prist, ocupante do cargo de Professora de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotada na Escola Reunida da Sede do Município de Salinópolis goze a licença especial de 19/8/1964, a contar de 1/8 a 1/10/1964, correspondente ao decênio de 2/8/1948 a 2/8/1958.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

RESOLVE:

Admitir Maria Tereza Alves da Silva, como Extranumerário Diarista, para desempenhar a função de Datilógrafo desta Secretaria do Pessoal Variável Diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com o salário mensal de Cr\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos cruzeiros), correndo esse dispêndio pela Tabela n. 73 — Ensino Primário da Lei n. 2.944, de 30/11/1963, a contar do mês de setembro com exercício no Colégio Estadual Paes de Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA:

— O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA:

— O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA:

— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem

prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA:
O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLAUSULA OITAVA:

— Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA

FELIPE GILLET

HORTENCIA MARIA

OHANA PINTO

Testemunhas:

Sebastião Expedito Miranda.

João de Sousa Monteiro

CONVÊNIO N. 128/64

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 e destinada às Despesas de Qualquer Natureza com a manutenção e desenvolvimento das colônias agrícolas do

Cruzeiro e Itaubal

I—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1—Produtos químicos, biológicos, etc.

480.000,00

II—SERVIÇOS DE TERCEIROS

1—Demarcação da área 1.200 hectares, destinada a locação dos 40 colonos em lotes de 30 hectares (300 x 1.000 ms). e delimitação dos lotes, sendo 20 na de Itaubal

600.000,00

III—EQUIPAMENTOS

1—Pulverizadores, polvilhadeiras e aplicadores de formicidas

120.000,00

IV—OBRAS

1—Construção de duas casas em madeira, para residência dos administradores das Colônias do Cruzeiro e Itaubal

2.400.000,00

V—EVENTUAIS

400.000,00

TOTAL: Cr\$ 4.000.000,00

Processo n. 08605/53

Convênio n. 415/63

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento da construção e operação do Colégio Amapaense.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois

(35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLAUSULA SEGUNDA:

— Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA:

— Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 — (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Ca-

pital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 03 — Amapá; 3 — Prosseguimento da construção e operação do Colégio Amapaense Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas

às dotações recebidas pelo segundo acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA.”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando

for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA
FELIPE GILLET
HORTÊNCIA MARIA
OHANA PINTO.

Testemunhas:

João Jurandir de Souza
Monteiro
Sebastião Expedito Miranda

CONV. 415/63 — PROCESSO N. 08605/63

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento da construção e operação do Colégio Amapaense

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO				
I—Concreto Armado				
a) Sapatas de fundação, pilares, cinta de amarração, lajes e vigas (parte)	m3	37,5	84.000,00	3.150.000,00
II—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m (parte)	m2	190	3.400,00	646.000,00
b) Paredes de 0,10m (parte)	m2	220	2.260,00	497.200,00
				1.143.200,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	706.800,00
TOTAL GERAL			Cr\$	5.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Viação e Obras Públicas
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Térmo de Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e A. PINHO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, para a execução de serviços no prosseguimento das instalações do campo de antenas da Estação Receptora da Marabá. (Processo 8727 CHL/64).

Aos seis (6) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) presentes no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, o respectivo Diretor Regional — Luthgard Rocha Pereira, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telegrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela Portaria número mil quatrocentos e noventa (1490), de três (3) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e A. PINHO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, estabelecido à Rua Ó de Almeida número 757, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a seguir denominado "Construtor" autor da Proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na Concorrência Administrativa número 2 (Processo número oito mil setecentos e vinte sete — CHL — mil novecentos e sessenta e quatro (Processo 8727/CHL/64) realizada em trinta (30) de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de catorze (14) de outubro de mil novecentos e quatro (1964), é aprovada pelo Diretor Regional dos Correios e Telegrafos deste Estado em quatro (4) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). RESOLVEM, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente contrato de acordo com os arts. doze (12) e catorze (14) do Decreto-lei número oito mil trezentos e oito (8.308), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telegrafos, e com a minuta previamente aprovada pelo Excelentíssimo Ministro da Viação e Obras Públicas para a execução de serviços no prosseguimento das instalações do campo de antenas da Estação Receptora da Marabá, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, aos desenhos da execução e detalhes, às especificações, às normas de serviços e de fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos e Edital de Concorrência administrativa. Parágrafo Primeiro — Os documentos acima citados, bem como a proposta apresentada, ficarão considerados como parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos. Os documentos mencionados na Cláusula Primeira serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. Parágrafo Segundo — Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá o que estiver determinado neste termo. Parágrafo Terceiro — O construtor obriga-se a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previstos expressamente no projeto e nas especificações. Parágrafo Quarto — O construtor obriga-se a atender as modificações do projeto e das especificações impostas pelo Departamento dos Correios e

Telegrafos, mediante prévio ajuste quando determinarem alteração de preço. Parágrafo Quinto — A proposta apresentada pelo Construtor a Concorrência Administrativa servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este Contrato, porém, não terá efeito para dirimir a responsabilidade do Construtor, em relação às obrigações ora assumidas.

CLAUSULA SEGUNDA — O Construtor executará as obras ora contratadas pelo preço global de Onze milhões novecentos e noventa e seis mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 11.996.076,00). A despesa proveniente do presente contrato na importância acima declarada, correrá por conta da Verba 4.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.13 — Plano Postal Telegráfico, de acordo com o processo 8526/PPT/64, devendo a importância excedente correr por conta da mesma dotação ou outra que a venha substituir nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA TERCEIRA — O Construtor dará completa assistência técnica à obra e a executará com pessoal de sua própria firma, podendo subempreitar serviços ou tarefas parciais a organizações ou profissionais especializados idôneos que tenha sido previamente aceitos pelo "Engenheiro Fiscal", continuando o Construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telegrafos, inclusive no que disser respeito à qualidade dos materiais e serviços, aos prazos contratuais e às obrigações legais vigentes. Parágrafo Único — É vedado ao Construtor subempreitar a totalidade dos serviços.

CLAUSULA QUARTA — Para a construção da obra obriga-se o Construtor: I — A dar assistência diária a obra por técnico legalmente habilitado; II — A manter permanentemente na obra, a testa dos serviços, mestre ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta instalações higiênicas para abrigo de materiais e operários e para escritório da fiscalização da obra; IV — A satisfazer as exigências legais e as posturas municipais vigentes, mantendo na obra os documentos relativos a licenças, seguro de operários, lei dos 2/3 etc.; V — A anotar nas plantas as modificações por ventura introduzidas e as indicações relativas a locação da obra, como níveis, recuos, canalizações subterrâneas externas, posteação existente etc.; VI — A manter na obra, por sua conta, todas as máquinas e ferramentas necessárias às instalações de água, luz e esgoto e, a critério do Engenheiro Fiscal as de força e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra, dentro de 24 horas, qualquer operário ou funcionário cuja permanência no Canteiro da obra seja julgada inconveniente pelo Engenheiro Fiscal; VIII — A atender as determinações do Engenheiro Fiscal relativas à substituição de materiais ou serviços impugnados por estarem em desacordo com as especificações e projetos mencionados neste contrato. IX — A não retirar da obra, sem autorização do Engenheiro Fiscal, qualquer material já depositado no canteiro da mesma.

CLAUSULA QUINTA — O Departamento dos Correios credenciará para a fiscalização da obra, como seu representante perante o Construtor, um Engenheiro Fiscal, secundado pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não. Parágrafo Único — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e merecerá do Construtor todas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre

assuntos regulados neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA — O pagamento à firma construtora será feito, mediante apresentação de faturas conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acordo com as prestações abaixo indicados e correspondentes as seguintes etapas. Primeira — Na conclusão da construção dos 102 blocos de ancoragem — Seis milhões seiscentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 6.630.000,00). Segunda — Na conclusão de 1962 metros de linha de RF — Cinco milhões trezentos e sessenta e seis mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 5.366.070,00). Parágrafo Primeiro — O Departamento dos Correios e Telegrafos não aceitará nem reconhecerá qualquer fatura referente a despesas não previstas neste contrato, salvo prévio, ajuste.

CLAUSULA SETIMA — O Departamento dos Correios e Telegrafos reserva-se o direito de reter ou anular total ou parcialmente, qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos. I — Trabalhos defeituosos não corrigidos ou irregularidades não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fiscal; II — Danos causados ao Departamento dos Correios e Telegrafos ou a terceiros. Parágrafo Primeiro — A retenção ou anulação de pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado ou a irregularidade de que se tratar. Parágrafo Segundo — Uma vez eliminado o motivo da retenção do pagamento será o mesmo realizado.

CLAUSULA OITAVA — O prazo para conclusão da obra ora contratada será de sessenta (60) dias, devendo ser iniciada após a comunicação por escrito ao vencedor. Parágrafo Primeiro — O recebimento da obra será feito por uma comissão de Engenheiro e funcionários do Departamento dos Correios e Telegrafos nomeados, para tal fim, pelo senhor Diretor Geral e será precedido de "Vistoria dos trabalhos executados devendo o termo de vistoria e recebimento ser assinado pelos componentes da Comissão e pelo Construtor.

CLAUSULA NONA — O Departamento dos Correios e Telegrafos, poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: I — Dissolução de sua firma; II — Inadimplemento, por parte do Construtor, de qualquer cláusula deste contrato; III — Paralisação da obra por mais de quinze (15) dias úteis consecutivos ou vinte (20) em dois (2) meses; IV — Atraso de terminação da obra por prazo excedente de trinta (30) por cento ao prazo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro da obra para nela serem empregados e de todos os serviços executados caberá ao Departamento dos Correios e Telegrafos assegurado ao Construtor o recebimento do seu valor, de acordo com os preços avaliados por uma Comissão nomeada pelo Diretor Geral.

CLAUSULA UNDÉCIMA — Todos os entendimentos entre as partes contratantes serão feitos por escrito.

CLAUSULA DUODÉCIMA — O Departamento dos Correios e Telegrafos e o Construtor elegem o foro desta Capital para todos os assuntos deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente Contrato será publicado no "Diário Oficial" deste Estado do Pará, por conta do contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente contrato está isento do pagamento de selo em face da Lei em vigor. E, achando-se as partes de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim Maria das Mercês de Moraes Nobre, oficial de administração nível 12-A, lavrado este termo no livro especial desta Diretoria, o qual contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade. Lido e achado conforme assinam as partes contratantes, perante as testemunhas — Iverica Pinheiro Totoli e Hilda de Souza Pessoa a tudo presentes. E eu Maria das Mercês de Moraes Nobre — Secretária da Comissão Regional de Concorrência subscrevo e assino — (a) Maria das Mercês de Moraes Nobre. Belém, 6 de novembro de 1964 — (aa) Luthgard Rocha Pereira, Diretor Regional — A. Pinho, Engenharia e Comércio — Construtor — Everica Pinheiro Totoli — Hilda de Souza Pessoa.

Pela cópia: Maria das Mercês de Moraes Nobre oficial administrativo 12-A.

Confere com o original: Maria das Dôres Matos Lobato Oficial Administrativo "14"

Vistos: Luthgard Rocha Pereira — Diretor Regional. (Ext. 14.11.64 — Reg. n. 512 — A. Cantanhêde)

Ministério da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Térmo de Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e A. Pinho, Engenharia e Comércio, para a construção do 4o. pavimento do Edifício-Sede da Diretoria Regional, situado à Av. Presidente Vargas, 197, nesta cidade. (Processo 8744 CHL/64).

Aos seis (6) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) presentes no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, e respectivo Diretor Regional — Luthgard Rocha Pereira, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telegrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela Portaria número mil quatrocentos e noventa (1490), de três (3) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e A. Pinho, Engenharia e Comércio, estabelecido à Rua O' de Almeida número 757, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a seguir denominado "Construtor", autor da Proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na Concorrência Administrativa n. 1 (Processo número oito mil setecentos e quarenta e quatro — CHL — mil novecentos e sessenta e quatro (Proc. 8744/CHL/64) realizada em trinta (30) de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de catorze (14) de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), e aprovada pelo Diretor Regional dos Correios e Telegrafos deste Estado em quatro (4) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). RESOLVEM na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente contrato de acordo com os artigos doze (12) e catorze (14) do Decreto-lei número oito mil trezentos e oito (8.308), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telegrafos, e com a minuta previamente aprovada pelo Excelentíssimo Ministro da Viação e Obras Públicas

para construção do 4o. pavimento do Edifício-Sede da Diretoria Regional, situado à Av. Presidente Vargas, 197, com a área de 387m² mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, aos desenhos da execução e detalhes, aos cálculos estruturais, às especificações, às normas de serviços e de fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e Edital de concorrência administrativa. **Parágrafo Primeiro** — Os documentos acima citados, bem como a proposta apresentada, ficarão considerados como parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos. Os documentos mencionados na Cláusula Primeira serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. **Parágrafo Segundo** — Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá o que estiver determinado neste termo. **Parágrafo Terceiro** — O construtor obriga-se a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previstos expressamente no projeto e nas especificações. **Parágrafo Quarto** — O construtor obriga-se a atender às modificações do projeto ou das especificações impostas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante prévio ajuste quando determinarem alteração de preço. **Parágrafo Quinto** — A proposta apresentada pelo Construtor à Concorrência Administrativa servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este Contrato, porém, não terá efeito para dirimir a responsabilidade do Construtor, em relação às obrigações ora assumidas. **CLAUSULA SEGUNDA** — O Construtor executará as obras ora contratadas pelo preço global de dezessete milhões cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 17.160.000,00). A despesa proveniente do presente contrato, na importância acima declarada, correrá por conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento conclusão obras, item 5 — Reconstrução prédios, de acordo com o Aviso n. 279-TO, de 17/7/64, da Turma de Orçamento, devendo a importância excedente correr por conta da mesma dotação ou outra que a venha substituir nos exercícios subsequentes. **CLAUSULA TERCEIRA** — O Construtor dará completa assistência técnica à obra e a executará com pessoal de sua própria firma, podendo sub-empregar serviços ou tarefas parciais a organizações ou profissionais especializados idôneos que tenha sido previamente aceitos pelo "Engenheiro Fiscal", continuando o Construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telégrafos, inclusive no que disser respeito à qualidade dos materiais e serviços, aos prazos contratuais e às obrigações legais vigentes. **Parágrafo único** — É vedado ao Construtor sub-empregar a totalidade dos serviços. **CLAUSULA QUARTA** — Para a construção da obra obriga-se o Construtor: I — A dar assistência diária à obra por técnico legalmente habilitado; II — A manter permanentemente na obra, à testa dos serviços, mestre ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta instalações higiênicas para abrigo de materiais e operários e para escritório da fiscalização da obra; IV — A satisfazer as exigências legais e as posturas municipais vigentes, mantendo na obra os documentos relativos a licenças, seguro de operários, lei dos 2/3 etc.; V — A anotar nas plantas as modificações porventura introduzidas e as indicações relativas à locação da obra, como ni-

veis, recuos, canalizações subterrâneas externas, postação existente etc.; VI — A manter na obra, por sua conta, todas as máquinas e ferramentas necessárias às instalações de água, luz e esgoto e, a critério do Engenheiro Fiscal as de força e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra, dentro de 24 horas, qualquer operário ou funcionário cuja permanência no Canteiro da obra seja julgada inconveniente pelo Engenheiro Fiscal; VIII — A atender as determinações do Engenheiro Fiscal relativas à substituição de materiais ou serviços impugnados por estarem em desacordo com as especificações e projetos mencionados neste contrato. IX — A não retirar da obra, sem autorização do Engenheiro Fiscal, qualquer material já depositado no canteiro da mesma. **CLAUSULA QUINTA** — O Departamento dos Correios credenciará para fiscalização da obra, como seu representante perante o Construtor, um Engenheiro Fiscal, secundado pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não. **Parágrafo único** — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e merecerá do Construtor todas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre assuntos regulados neste contrato. **CLAUSULA SEXTA** — O pagamento à firma construtora será feito, mediante apresentação de faturas conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acordo com as prestações abaixo indicadas e correspondentes às seguintes etapas. Primeira — Retirada da cobertura da área a ser construída. Alvenaria de tijolos — Andaimas — cinquenta por cento (50%) — Segunda — Na conclusão dos serviços totais da presente concorrência, cinquenta por cento (50%). **Parágrafo Primeiro** — O Departamento dos Correios e Telégrafos não aceitará nem reconhecerá qualquer fatura referente a despesas não previstas neste contrato, salvo prévio ajuste. **CLAUSULA SÉTIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos reserva-se o direito de reter ou anular, total ou parcialmente, qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos: I — Trabalhos defeituosos não corrigidos, ou irregularidades não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fiscal; II — Danos causados ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou a terceiros; **Parágrafo primeiro** — A retenção ou anulação de pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado ou a irregularidade de que se tratar. **Parágrafo segundo** — Uma vez eliminado o motivo da retenção do pagamento será o mesmo realizado. **CLAUSULA OITAVA** — O prazo para conclusão da obra ora contratada será de sessenta (60) dias, devendo ser iniciada após a comunicação por escrito ao vencedor. **Parágrafo primeiro** — O recebimento da obra será feito por uma comissão de Engenheiro e funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos nomeados, para tal fim, pelo sr. Diretor Geral e será precedido de "vistoria" dos trabalhos executados, devendo o termo de vistoria e recebimento ser assinado pelos componentes da Comissão e pelo Construtor. **CLAUSULA NONA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos, poderá considerar o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: I — Dissolução de sua firma; II — Inadimplemento, por parte do Construtor, de qualquer cláusula deste contrato; III — Paralisação da obra por mais de quinze (15) dias úteis consecutivos ou vinte (20) em dois (2) meses; IV — Atraso de

terminação da obra por prazo excedente de trinta (30) por cento ao prazo contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA** — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro de obra, para nela serem empregados e de todos os serviços executados caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos assegurado ao Construtor o recebimento do seu valor, de acordo com os preços avaliados por uma Comissão nomeada pelo Diretor Geral. **CLÁUSULA UNDÉCIMA** — Todos os entendimentos entre as partes contratantes serão feitos por escrito. **CLÁUSULA DUODÉCIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos e o Construtor elegem o foro desta Capital para todos os assuntos deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — O presente Contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado do Pará, por conta do contratante. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** — O presente contrato está isento do pagamento do selo em face da Lei em vigor. E, achando-se as partes de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim Maria das Mercês de Moraes Nobre, oficial de administração nível 12-A, lavrado este termo no livro especial desta Diretoria, o qual contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade. Lido e achado conforme assinam as partes contratantes, perante as testemunhas — Ivérica Pinheiro Totolli e Hilda de Souza Pessoa a tudo presentes. E eu, Maria das Mercês de Moraes Nobre — Secretária da Comissão Regional de Concorrência subscrevo e assino — (a) Maria das Mercês de Moraes Nobre, Belém, 6 de novembro de 1964. — (a) Luthgard Rocha Pereira, Diretor Regional — A. Pinho, Engenharia e Comércio — Construtor — Ivérica Pinheiro Totolli — Hilda de Souza Pessoa.

Pela cópia: Maria das Mercês de Moraes Nobre.
Confere com o original: Maria das Dores de Matos Lobato, of. adm. "14".

Visto: Luthgard Rocha Pereira, Diretor Regional.

Quadro comparativo dos preços apresentados para a execução dos serviços de construção de parte do 4o. pavimento do edifício-sede da Diretoria Regional do Pará, fornecidos pelos licitantes na Concorrência Administrativa n. 1.

ECIEL ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES LTDA. — Cr\$ 20.779.000,00
ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES ALPEJO LTDA. — Cr\$ 25.294.500,00
CONAMA S/A CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — Cr\$ 32.500.000,00
EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. — Cr\$ 20.987.000,00
A. PINHO, ENGENHARIA E COMÉRCIO — Cr\$ 17.160.000,00
COMAB CONSTRUTORA MARABÁ S. A. — Cr\$ 35.200.000,00
WAF CONSTRUTORA LTDA. — Cr\$ 33.000.000,00
FIRMA VENCEDORA: — A. PINHO, ENGENHARIA E COMÉRCIO.

Quadro comparativo dos preços apresentados para a execução de serviço no prosseguimento das instalações do campo de antenas da estação receptora

da Marambaia, pelos licitantes à Concorrência Administrativa n. 2.

CONSTRUTORA ROCHA S. A. — Cr\$.....
15.890.400,00

A. PINHO, ENGENHARIA E COMÉRCIO — Cr\$ 11.996.070,00

FIRMA VENCEDORA: — A. PINHO, ENGENHARIA E COMÉRCIO.

(Ext. — 14/11/64 — Reg. n. 541 — A. Cantanhêde)

ANÚNCIOS

PRODUTOS VITÓRIA

S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 1964.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, em sua sede social, sita à avenida Almirante Barroso número 1885, nesta cidade, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da sociedade anônima PRODUTOS VITÓRIA S/A, para deliberarem sobre a ordem do dia constante dos editais publicados no jornal "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nas edições de 1, 2, e 3.10.64. Apostas assinaturas no livro de Presença, verificou-se haver comparecido a totalidade dos acionistas, tendo, então, sido escolhido para dirigir os trabalhos o acionista Ladislau de Almeida Moreira, presidente da sociedade, o qual convidou para secretário os acionistas Newton Corrêa Vieira e Alberto Dias Neves, ficando desse modo completa a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, determinou o senhor presidente que fosse lido o edital de convocação acima aludido, cujo teor ora o seguinte: — PRODUTOS VITÓRIA S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de PRODUTOS VITÓRIA S/A para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia

14 de outubro, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à avenida Almirante Barroso, número 1885, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) aumento do capital social, face ao que dispõe a Lei número 4.357, de 16.7.64; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 28 de setembro de 1964 — Por PRODUTOS VITÓRIA S/A — Ladislau de Almeida Moreira — presidente. Ao término da leitura disse o senhor presidente que ia passar à ordem do dia, mandando que fosse lida a proposta elaborada pela diretoria, e que se achava acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, cujo conteúdo era o seguinte: — Proposta da Diretoria de PRODUTOS VITÓRIA S/A A Ser Apresenta à Assembléia Geral Extraordinária que se Realizará no dia 14 de Outubro de 1964 — Senhores Acionistas como sabeis, a lei número 4.357, de 16 de julho próximo passado, tornou obrigatória a reavaliação do ativo imobilizado das empresas, e que até então era facultativo. Para dar cumprimento ao estatuto daquela diploma legal, o nosso Departamento de Contabilidade já procedeu aos cálculos necessários, aplicando sobre o valor original dos bens os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, de que resultou uma variação de Cr\$ 311.802.636,00 (Trezentos e onze milhões oitocentos e dois mil seiscen-

tos e trinta e seis cruzeiros), líquida que se encontra contabilizada sob a rubrica de Fundo Para Correções Monetárias, devendo tal Fundo ser utilizado no aumento do nosso capital social, ainda de conformidade com os preceitos da lei já aludida. Esta diretoria, a quem a Assembléia Geral Ordinária de 8 de setembro de 1964 houve por bem determinar a elaboração de um quadro para o aumento do capital, mediante o aproveitamento de reservas e de outros recursos, além dos provenientes da reavaliação mencionada, decidiu submeter à vossa apreciação uma proposta no sentido de ser o capital social elevado de Cr\$ 102.000.000,00 (Cento e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), pelo aproveitamento dos seguintes valores: — a) Cr\$ 311.802.636,00, valor total do Fundo para Correções Monetárias; b) Cr\$ 79.789.809,70, valor total da Reserva para Aumento de Capital; c) Cr\$ 4.693.518,20, valor total da Reserva Estatutária; d) Cr\$ 1.714.036,10, parte do valor da Reserva para Garantia de Dividendos. Se aprovado o aumento nas bases acima propostas, indispensáveis se tornará a alteração do artigo quinto dos nossos estatutos, o qual passará, então, a vigorar com a seguinte redação: — Artigo quinto — O Capital Social é de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em quinhentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador. Parágrafo único — A interesse e pedido do acionista a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa. Além dessa modificação nos estatutos, aproveitando o ensejo e tendo em vista que a prática já demonstrou a conveniência de o encerramento

do exercício social coincidir com o término do ano civil, sugere esta diretoria que sejam alterados os artigos 40o. e 41o. dos nossos Estatutos, da maneira a que o ano social da empresa passe a correr de primeiro de janeiro a 31 de dezembro. Se aprovada essa modificação do exercício social, nos moldes aqui previstos deverá ser alterado. Também, o artigo 19a., que (diz respeito à época em que se realizam as Assembléias Gerais Ordinárias, permitindo-se esta diretoria sugerir as seguintes relações para os artigos cuja modificação é pleiteada: — Art. 40o. — O ano social correrá de 1o. de janeiro a 31 de dezembro. Art. 41o. — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada exercício social, a, obrigatoriamente, a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com a observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 19o. A reunião da Assembléia Geral Ordinária efetuar-se-á para prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até 30 (trinta) de abril de cada ano. Finalmente, competindo a essa Assembléia determinar sobre a aplicação a ser dada ao saldo de Cr\$ 104.440,60, que se encontra à sua disposição, esta diretoria torna a liberdade de sugerir a sua distribuição da seguinte forma: — a) distribuição de Cr\$ 20.400.000,00 correspondente a um dividendo de ordem de 20% aos acionistas, confirmando, assim, os termos da proposta de 28.8.64; b) seja levada para a Reserva para Aumento de Capital a quantia de Cr\$ 95.704.440,60. Esperamos a vossa aprovação às medidas ora sugeridas e estamos ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos. Belém (Pa), 22 de cada e exercício social

Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Raimundo de Almeida Moreira. Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas Examinamos minuciosamente a proposta da diretoria de PRODUTOS VITÓRIA S/A para aumento do capital social, modificação dos estatutos e aplicação a ser dada ao saldo que se acha à vossa disposição. Pelo acerto de que se revestem as medidas sugeridas e por estarem em harmonia com as leis em vigor, com os interesses sociais, somos de opinião que deve ser aprovada integralmente. Belém (Pa), 25 de setembro de 1964. (aa) Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Aloysio Guilherme Araújo Menezes. Terminada a leitura desses documentos, disse o senhor presidente que iria colocar em discussão a parte da proposta da diretoria que dizia respeito ao aumento do capital social, esclarecendo que a Assembléia Geral Ordinária de 8 de setembro passado já autorizara tal aumento, cabendo a esta Assembléia decidir sobre a sua aprovação. Depois de emplenamente debatido o assunto, foi o mesmo submetido à votação, verificando-se haver sido, por unanimidade, aprovado o aumento do capital nos moldes sugeridos na proposta da diretoria. Em seguida, disse o senhor presidente que em face do aumento verificado o certamente iriam surgir problemas na distribuição das novas ações em virtude da provável existência de frações perturbadoras. O acionistas presentes, que representavam a totalidade do capital social decidiram, então unanimemente, consentir no arredondamento entre si das referidas frações. Após, o senhor presidente comunicou que iria submeter

ao plenário a proposta para alteração dos estatutos, pelo que solicitava fosse apreciada não só a modificação obrigatória do artigo quinto, mas também os que diziam respeito aos artigos 40o, 41o. e 19o. Colocada em discussão a matéria, e em seguida submetida à votação, verificou-se que as alterações sugeridas pela diretoria haviam sido aprovadas por unanimidade, passando, pois, os referidos artigos a vigorar com as redações constantes da proposta da diretoria. Finalmente disse o senhor presidente que deveria ser apreciada a sugestão da diretoria relativamente à aplicação do saldo de Cr\$ 116.104.440,60, que se achava à disposição da Assembléia. Após ser debatido o assunto, foi o mesmo submetido à votação, verificando-se que a proposta da diretoria havia sido aprovada por unanimidade. Declarando que se achava esgotada a ordem do dia, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém dela fizesse uso o senhor presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e supendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (Pará), 14 de outubro de 1964 (aa) Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Altair Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Antonio da Silva Pita, Vitorino Neves Dias Lopes, Antonio Domingos Leitão, Maria da Graça Duarte Lopes, Maria dos Anjos Martins Dias, Maria Helena Pina Neves, Maria de Lourdes Silva Moreira, Albertina Costa Vieira.

Confere com o original.
Ladislau de Almeida
Moreira

FABRICA NAZARÉ S. A.
Ata da Assembléia Geral
Extraordinária, reali-
zada no dia 14 de ou-
tubro de 1964.

Aos catorze dias do
mês de outubro do ano
de mil novecentos e ses-
senta e quatro, às dezes-
seis horas, em sua sede
social, sita à Trav. da Vi-
leta s/n, nesta cidade,
reuniram-se os acionistas
da Sociedade Anônima
FABRICA NAZARÉ S.A.,
em primeira convocação,
para deliberarem sobre a
ordem do dia constante
dos editais publicados no
jornal "Fôlha do Norte",
edições de 28-9 e 1 e ...
2-10-64 e no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, edi-
ções de 30-9 e 2-10-64.
Apostas as assinaturas
no livro de presença, ve-
rificou-se haver compare-
cido a totalidade dos acio-
nistas, tendo, então, sido
escolhido para dirigir os
trabalhos o acionista Sr.
Manoel Dias Lopes, Pre-
sidente da Sociedade, o
qual convidou para secre-
tariá-lo os acionistas Al-
berto Dias Neves e Joa-
quim Dias, ficando des-
se modo completa a me-
sa dirigente. Iniciando os
trabalhos, determinou o
Sr. Presidente que fôsse
lido o edital de convoca-
ção antes aludido, cujo
teor era o seguinte: —
**Fábrica Nazaré S. A. As-
sembléia geral Extraordi-
nária — Convocação.** —
Pelo presente, ficam con-
vidados os Srs. acionis-
tas da Sociedade Anôni-
ma **FABRICA NAZARÉ**
S.A., para se reunirem
em Assembléia Geral Ex-
traordinária no próximo
dia 14 de outubro, às ...
16,00 horas, em sua sede
social, sita à Travessa da
Vileta s/n, a fim de toma-
rem conhecimento e deli-
berarem sobre a seguinte
ordem do dia: — a) Au-
mento do Capital Social,
face ao que dispõe a Lei
n. 4.357, de 16-7-64; —
b) Reforma dos Estatutos;
— c) O que ocorrer.
Belém (Pa.), 28 de se-
tembro de 1964. — Por
FABRICA NAZARÉ S.A.

-- (a.) Manoel Dias Lo-
pes, Presidente. — Após
essa leitura disse o Sr.
Presidente que ia passar
a ordem do dia, mandan-
do que fôsse lida a Pro-
posta elaborada pela Di-
retoria, e que se achava
acompanhada de Parecer
do Conselho Fiscal, cujo
conteúdo era o seguinte:

**PROPOSTA DA DIRE-
TORIA DE FABRICA NA-
ZARÉ S. A., a ser apre-
sentada à Assembléia Ge-
ral Extraordinária que
será realizada no dia 14
de outubro de 1964.** —

Srs. Acionistas: A Lei
n. 4.357, de 16 de julho
de 1964, tornou obrigató-
ria a reavaliação do Ati-
vo Imobilizado das Em-
presas, o que, até então,
era facultativo. Es face
ao que dispõe esse diplo-
ma legal, o nosso Setor
de Contabilidade proce-
deu aos cálculos necessá-
rios, baseados nos coefici-
entes fixados pelo Conse-
lho Nacional de Econo-
mia, havendo apurado
um líquido apropriável
para o Aumento do Cap-
ital de Cr\$ 54.424.735,10,
que se encontra creditado
em título contábil de
Fundo para Correção Mo-
netárias. Assim sendo, e
tendo em vista que a Lei
antes aludida determina
que o valor desse Fundo
deve ser incorporado ao
Capital Social, sugerimos
a essa Assembléia o Au-
mento do nosso Capital
de Cr\$ 24.500.000,00
(vinte e quatro milhões e
quinhentos mil cruzei-
ros) para

Cr\$ 75.000.000,00 (seten-
ta e cinco milhões de cru-
zeiros) mediante o apro-
veitamento da importân-
cia de Cr\$ 50.500.000,00
(cinquenta milhões e qui-
nhentos mil cruzeiros)
a ser retirada do Fundo
para Correções Monetá-
rias para esse fim. Na
hipótese de ser aprovada
essa nossa sugestão, de-
verá ser modificado o ar-
tigo 50. dos nossos Esta-
tutos, o qual passará a vi-
gora com a seguinte re-
dação: — Art. 50.: — O
Capital Social é de

Cr\$ 75.000.000,00 (seten-
ta e cinco milhões de cru-
zeiros), dividido em 7.000
(setenta e cinco mil)
ações ordinárias, nomina-
tivas ou ao portador. Pa-
rágrafo único. — A inte-
rêsse e pedido do acionis-
ta a Sociedade promove-
rá a conversão das ações
ao portador em nomina-
tivas ou vice-versa. Afora
essa alteração, aprovei-
tando a oportunidade e
considerando que a práti-
ca tem demonstrado a
conveniência de o encer-
ramento do exercício so-
cial coincidir com o tér-
mino do ano civil, suge-
rimos sejam modificados
também os artigos 40, 41
e 19, dos nossos Estatutos,
de molde a que o
ano social da Sociedade
passe a correr de 1.º de
janeiro a 31 de dezembro.
No caso de virem a ser
aprovadas essas sugestões
necessário será modifi-
car-se os artigos antes re-
feridos, os quais deverão
a vigorar com as seguin-
tes redações: — Art. 40.
— O ano social correrá de
1.º de janeiro a 31 de de-
zembro. — Art. 41. —
No fim de cada exercício
social, isto é, a 31 de de-
zembro de cada ano, pro-
ceder-se-á, obrigatoria-
mente, a um balanço ge-
ral em todos os valores
ativos e passivos da So-
ciedade, com a observân-
cia das prescrições legais,
para o fim de apurar o
resultado econômico-fi-
nanceiro do exercício. —
Art. 19. — A reunião da
Assembléia Geral Ordiná-
ria efetuar-se-á para pres-
tação de contas e outras
deliberações de sua com-
petência, até 30 (trinta)
de abril de cada ano. Fi-
nalmente, havendo a As-
sembléia Geral Ordinária
de 27 de agosto passado,
além de autorizar o Au-
mento ora proposto, de-
terminado que a aplica-
ção do saldo que se en-
contrava à sua disposição
fôsse decidida por essa
Assembléia, sugere esta
Diretoria que seja distri-
buido o dividendo de 6%
(seis por cento) para os

acionistas e que o restan-
te, ou seja
Cr\$ 10.100.479,20 seja
utilizado para ampliação
da nossa Reserva para
Aumento de Capital, pro-
posição esta que já cons-
tou da nossa mensagem
de 10 de agosto. — Be-
lém (Pa.), 22 de outubro
de 1964. — (a.) Manoel
Dias Lopes, Joaquim
Dias, Ladislau de Almei-
da Moreira, Alberto Dias
Neves, Newton Corrêa Vi-
eira, Vitorino Neves Dias
Lopes. **PARECER DO
CONSELHO FISCAL:** —
Srs. Acionistas. — De-
pois de havermos exami-
nado detidamente a Pro-
posta da Diretoria para
Aumento do Capital So-
cial, Reforma dos Estatutos
e aplicação do saldo
que se acha à disposição
da Assembléia Geral, de-
cidimos opinar pela sua
integral aprovação, ten-
do em vista que atende
aos interesses sociais, es-
tando em harmonia com
as disposições legais sô-
bre o assunto. Belém
(Pa.), 25 de setembro de
1964. — (aa.) Dr. Alde-
baro Cavaleiro de Mace-
do Klautau, Dr. Paulo
Rúbio de Souza Meira,
e Dorival Mônico Belúcio.
Terminada a leitura des-
ses documentos, disse o

Cartório Condurú

Reconheço a assina-
tura de Ladislau de Almei-
da Moreira.

Belém, 3 de novembro
de 1964.

Em testemunho H. P.
da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabelião

GUIA DE RECOLHIMEN- TO

Cr\$ 861.980,00

Vai a sociedade anôni-
ma **PRODUTOS VITÓ-
RIA S.A.**, com sede nesta
cidade, à avenida Almi-
rante Barroso número
1385, recolher à Tesoura-
ria da Alfândega de Be-
lém, a importância de
oitocentos e sessenta e
um mil novecentos e oi-
tenta cruzeiros, referente
ao imposto do selo devido

sobre Cr\$ 86.197.364,70, relativo à parte do aumento do seu capital social efetuada mediante o aproveitamento de Reservas, conforme foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 1964.

Belém (Pa), 29 de outubro de 1964.

Por PRODUTOS VITÓRIA S.A. — (a.) ALBERTO DIAS NEVES.

Alfândega de Belém

Foi pago na primeira via pela verba n. 16535 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 861.980,00.

2a. Secção, 29 de outubro de 1964.

(a) ilegível.

Encarregado do selo

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 4 de novembro de 1964.

A Funcionária — WILMA ROCHA.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 4 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 de novembro, contendo 3 (três) folhas de números 944319445 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1147/64. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de novembro de 1964.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. 14.11.64 — Reg. n. 549 — A. Cantanhêde) Sr. Presidente que seria colocada em discussão a parte da proposta relativa ao aumento do capital, cabendo-lhe lembrar que a Assembléia Geral Ordinária de 27 de agosto próximo passado já autorizava

essa elevação, competendo à presente Assembléia decidir sobre a sua aprovação. Após ser amplamente discutido o assunto, foi o mesmo submetido a votação, verificando-se haver sido unanimemente aprovado o aumento do capital na forma sugerida pela diretoria. Em seguida, disse o sr. presidente que em face do aumento ora aprovado provavelmente iriam surgir problemas na distribuição das novas ações em virtude da possibilidade de haver frações perturbadoras dessa distribuição. Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, deliberaram, então, por unanimidade consentir no arredondamento entre si das frações que porventura venham a surgir. Passando à segunda parte da ordem do dia, esclareceu o sr. presidente que iria submeter à discussão as reformas estatutárias sugeridas na proposta da diretoria, compreendendo os artigos 50., 190., 400. e 410., pelo que colocava a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o sr. presidente submeteu a votação as alterações dos referidos artigos, verificando-se que, por unanimidade haviam sido aprovados as novas redações, de acordo com o contido na proposta da diretoria. Disse em seguida o sr. presidente que iria colocar em discussão a proposta da diretoria para aplicação do saldo que se encontrava à disposição da Assembléia, para o que concedia a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Não tendo havido manifestações, o sr. presidente submeteu a votação a proposta da diretoria para aplicação do saldo, apurando-se que, por unanimidade, havia sido a mesma aprovada. Esgotada como se achava a ordem do dia, o sr. presidente franqueou a palavra, e como nenhum dos

presentes se manifestasse, declarou encerrada a sessão, agradecendo o comparecimento dos srs. acionistas e suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (Pa), 14 de outubro de 1964. aa) Manoel Dias Lopes, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Vitorino Neves Dias Lopes, Altair Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Maria Helena Pina Neves, Maria da Graça Duarte Lopes, Antônio Domingos Leitão, Albertina Costa Vieira, Maria de Lourdes Silva Moreira, Maria dos Anjos Martins Dias.

Confere com o original. — Manoel Dias Lopes — Presidente da Assembléia Geral.

Cartório Kós Miranda — Reconheço a assinatura de Manoel Dias Lopes. Em sinal DBM da verdade.

Belém, 4 de novembro de 1964. — Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 4 de novembro de 1964.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 4 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5 de novembro, contendo 4 (quatro) folhas de ns. 9383/9386 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1113/64. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Es-

tado do Pará, em Belém, 5 de novembro de 1964. O Diretor, Oscar Faciola. (Ext. — 14/11/64 — Reg. n. 548 — A. Cantanhêde)

BANCO MOREIRA GOMES S.A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 188, no dia 12 de novembro de 1964, às 16,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

a) — Ratificação do aumento de capital mediante reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei n. 4.357, de 16-7-64;

b) — O que ocorrer.

Belém (Pa), 30 de outubro de 1964.

Adalberto de Mendonça Marques

Presidente

Antonio Maria da Silva

Vice-Presidente

José Manuel M. O. de Bittencourt

Diretor

Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Diretor

(Ext. — 30/10, 6 e 10.11.64 — Reg. n. 423 — R. Lóbão.

(*) Por um lapso de serviço deixou de ser publicado no dia 10.11.64.

INSTITUTO "NIPO-BRASILEIRO SÃO FRANCISCO XAVIER"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto "Nipo-Brasileiro São Francisco Xavier", realizada aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social, à Rua Dr. Assis, oitocentos e trinta e quatro, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, o Instituto "Nipo-Brasileiro São Francisco Xavier", o se-

nhor Padre Guido del Toro S. J., Presidente, precisamente às dez horas, nos termos de Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia catorze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro e no jornal "Fôlha do Norte", edição matutina, do dia dezessete de outubro do corrente ano, declarou instalada a sessão, verificando que o livro de presença acusava o comparecimento de sete associados, que constitui maioria absoluta, convidando a senhora Francisca Teruko Takada para secretariá-lo, solicitando à mesma que procedesse a leitura do edital de Convocação nos seguintes termos: Convidamos os Senhores Associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia trinta de outubro, às dez horas em nossa sede social, à Rua Doutor Assis número 834, a fim de deliberarem o seguinte: a) Apreciar o pedido de renúncia do Diretor-secretário e Diretor-tesoureiro; b) Eleição dos novos Diretores. Belém, 13 de outubro de 1964. A Diretoria. O Senhor Presidente. Pe. Guido del Toro S. J., depois de ter apreciado o pedido de renúncia dos Diretores Secretário e Tesoureiro, deu início aos trabalhos de votação, através de escrutínio secreto, tendo designado os associados Pe. Angelo Rivato e Pe. Nicolau Musik, para escrutinadores e em seguida deu início aos trabalhos de votação, sendo que para tal haviam sido tomadas todas as providências de ordens legais. Terminados os trabalhos de votação encerrados pelo senhor Presidente, o livro de votantes, o qual consignava o comparecimento de sete associados, e, constatando-se o número de sobrecartas coincidia com o número de votantes, passou-se à apuração, verificando-se que as cédu-

las depositadas acusavam o seguinte resultado: Secretária, Professora Francisca Teruko Takada, seis votos; Tesoureiro, Padre Ferdinando Garcia Evangelista, seis votos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, precisamente, às onze horas, suspendeu os trabalhos pelo prazo de vinte minutos, para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata submetida, depois de lida e achada conforme, à aprovação dos presentes, tendo sido aprovada por unanimidade. Eu, Francisca Teruko Takada, Secretária, lavrei a presente Ata que assino com os demais membros da mesa e associados presentes. — P. Guido del Toro S. J., P. Angelo Rivato S. J., P. Nicolau Musik S. J., P. Ferdinando Garcia Evangelista S. J., Kiyoshi Takada, Professora Francisca Teruko Takada, Eliza Orie Takada.

(Ext. — 14/11/64 — Reg. n. 553 — A. Cantanhêde)

ESTABELECIMENTOS FREITAS S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de outubro de 1964.

As dezessete horas do dia 14 de outubro de 1964, em sua sede social à Rua Gaspar Viana n. 470, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, de conformidade com o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de outubro de 1964, os acionistas de Estabelecimentos Freitas S/A. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Sr. José de Freitas Sampaio e Castro que, verificando número legal, declarou aberta a sessão e convidou os acionistas Srs. Severino Silva e Ernestina de Freitas Silva, para servirem, respectivamente, como primeiro e segundo secretários. Composta assim a Mesa, o Sr. lo. Secretário efetuou a

leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, assim redigido: — **Estabelecimentos Freitas S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação.** — Convocamos os nossos acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de outubro de 1964, às 17 horas, em sua Sede Social, sita à Rua Gaspar Viana n. 470, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital nos termos da Lei 4357 de 16/7/64; b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento de Capital; c) O que ocorrer. Belém, 9 de outubro de 1964. a) José de Freitas Sampaio e Castro — Presidente.

Em seguida, o Sr. Presidente comunicou aos Senhores Acionistas que, em cumprimento ao Edital de Convocação, a Assembléia estava reunida para promover o aumento do Capital Social, mediante a reavaliação compulsória do Ativo Imobilizado da Empresa, de acordo com o disposto na Lei 4357 de 16/7/64, pedindo ainda ao Sr. lo. Secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA** — Senhores Acionistas — Atendendo ao imperativo legal, vimos propor aos nossos ilustres acionistas a homologação do aumento do Capital Social da nossa Empresa, em decorrência da reavaliação compulsória do Ativo Imobilizado da nossa Sociedade, conforme determina o artigo terceiro da Lei 4357 de 16 de julho de 1964. Baseados nos coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, efetuamos os cálculos devidos, encontrando um resultado de Cr\$ 2.500.000,00, para a efetivação da correção monetária compulsória, razão pela qual temos o prazer de propor o aumento do Capital Social

de nossa Empresa de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00, com a emissão de 2.500 ações ao portador, que serão distribuídas gratuitamente aos acionistas em proporção ao número das que já possuem. O saldo de Cr\$ 69.750,40 será contabilizado para aproveitamento em futuro Aumento de Capital, como determina a Lei. Propomos em consequência a alteração do artigo 60. dos nossos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: — **ARTIGO 60.** — O Capital Social é de Cr\$

7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) representado por 7.500 (sete mil e quinhentas) ações, cada uma no valor nominal de hum mil cruzeiros, todo ele já realizado. Parágrafo primeiro — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de suas ações. a) José de Freitas Sampaio e Castro. — Presidente. — **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — "Senhores Acionistas" — Pelo artigo 30. da Lei 4357 de 16 de julho de 1964, está determinada a correção monetária dos valores originais que compõe o Ativo Imobilizado desta Empresa. Somos de parecer que a Proposta da Diretoria preenche as determinações legais e deve ser aprovada. — Belém, 2 de outubro de 1964. a) José Pereira Souza, Waldomiro Martins Gomes e Antonio Ernestó de Queiroz.

O Senhor Presidente propôs em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados por unanimidade, ficando assim efetivamente aumentado o Capital Social de Estabelecimentos Freitas S/A para Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e alterado o Artigo 60. dos Estatutos, de acordo com a sugestão da Diretoria. Franqueada a palavra e como ninguém se pronun-

ciasse, o Senhor Presidente suspendeu a sessão, para que fôsse lavrada a presente ata que, lida pelo Senhor 1o. Secretário, foi aprovada pelos acionistas presentes, que a assinaram juntamente com os dirigentes da Mesa.

Belém, 14 de outubro de 1964. — (aa) **Severino Silva, José de Freitas Sampaio e Castro, Ernestina de Freitas Silva, Tereza Cardoso de Freitas Sampaio e Castro, José Lopes.**

(Ext. — 14/11/64 — Reg. n. 552 — A. Cantanhêde)

PARÁ REFRIGERANTES S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de outubro de 1964.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, em sua sede social, sita à Travessa Lomas Valentinas n. 2100, nesta cidade, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da sociedade anônima "Pará Refrigerantes S. A.", para deliberarem sobre a ordem do dia constante dos editais publicados no jornal "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nas edições de 1, 2, e 3.10.64. Apostas as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal para deliberações, tendo, então, sido escolhido para dirigir os trabalhos o acionista, Nestor Corrêa Vieira, presidente da sociedade, o qual convidou para secretariá-lo os acionistas Ladislau de Almeida Moreira e Manoel Dias Lopes, ficando, desse modo, completa a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, determinou o sr. presidente que fôsse lido o edital de convocação antes aludido, cujo teor era o seguinte: — "Pará Refrigerantes S. A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidadas as srs. acionistas

de "Pará Refrigerantes S. A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de outubro, às 16,00 horas, em sua sede social, à trav. Lomas Valentinas n. 2100, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) aumento do capital social, face ao que dispõe a lei número 4357, de 16.7.64; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 28 de Setembro de 1964. por Pará Refrigeramentos SIA" — Newton Corrêa Vieira — presidente. Encerrada essa leitura, disse o Sr. presidente que ia passar à ordem do dia, mandando que fôsse lida a proposta da diretoria para aumento do capital, assim expressa: — PROPOSTA DA DIRETORIA DE "PARÁ REFRIGERANTES S. A." A SER APRESENTADA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1964. — Srs. Acionistas, como é do vosso conhecimento, a lei n. 4357, de 16.7.64, tornou obrigatória a correção do valor dos bens integrantes do ativo imobilizado das empresas, bem como a aplicação do valor daquela correção no aumento de capital da empresa. Esta diretoria mandou realizar os cálculos necessários mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, verificando-se pelo seu resultado que o ativo imobilizado da nossa sociedade sofrerá um acréscimo de Cr\$ 122.689.685,90, do qual, compensado o montante de Cr\$ 8.107.342,20, relativo a prejuízos a ressarcir, restará um líquido apropriável ao aumento do capital de Cr\$ 113.982.343,70. Tendo em vista que a lei permite a aplicação não integral dessa quantia, de maneira a evitar que o valor nominal das ações seja expresso em número fracionário, decidiu esta diretoria submeter à vossa apreciação a presente proposta, no sentido de se

elevado o capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) mediante a aplicação de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), permanecendo o saldo, ou seja Cr\$ 8.982.343,70, para ser utilizado em futuros aumentos. Esclarece esta diretoria que o aumento ora proposto não está sujeito ao pagamento de qualquer imposto ou taxa federal, em face do que dispõe o art. 50. da lei n. 4357. Em consequência desse aumento de capital, propõe ainda a diretoria seja alterado o art. 50. dos Estatutos sociais, dando-lhe a seguinte redação: — Art. 50. — O capital social é de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00), dividido em cento e vinte mil (120.000) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, a escolha dos acionistas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Parágrafo único — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa. Para os esclarecimentos que julgarem necessários, estamos ao dispor dos srs. acionistas. Belém (Pa), 22 de setembro de 1964. — (aa) Newton Corrêa Vieira, Ladislau de Almeida Moreira, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Manoel Dias Lopes, Vitorino Neves Dias Lopes. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de "Pará Refrigerantes S. A.", tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, de 22 de setembro, referente ao reajuste de seu capital social em consequência da correção do ativo imobilizado, de acordo com a lei n. 4357, de 16.7.64, após minucioso exame da mencionada proposta, decidiram, por unanimidade, emitir parecer favorável à sua concretização.

Opinam também favoravelmente à modificação do art. 50., dos Estatutos sociais. Belém (Pa), 25 de setembro de 1964. — (aa) Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Dr. Secundino Lopes Portela. Finda a leitura, o presidente declarou em discussão a primeira parte da ordem do dia. Como nenhum dos presentes se manifestasse, passou-se, imediatamente, à votação, tendo resultado em aprovação unânime da proposta da diretoria para aumento do capital. Ficou, desse modo, aprovado o aumento do capital social nos moldes sugeridos pela Diretoria, devendo esta tomar as providências complementares relacionadas à matéria. Passando à segunda parte da ordem do dia, esclareceu o sr. presidente que, em consequência do aumento do capital aprovado, os Estatutos sociais deveriam sofrer a correspondente alteração, passando, assim, o artigo 50. a vigorar com a redação constante da proposta da diretoria, o que submetia a plenário. Discutido o assunto e submetido à votação, foi totalmente aprovada a proposta, ficando, pois, o art. 50. dos Estatutos sociais com a redação acima referida. Em seguida, o sr. presidente franqueou a palavra, uma vez que se achava esgotada a ordem do dia. Como ninguém se manifestasse, foi encerrada a assembléia, agradecendo o presidente a presença de todos e mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos, assinada. Belém (Pa), 15 de outubro de 1964. — (aa) Newton Corrêa Vieira, Ladislau de Almeida Moreira, Manoel Dias Lopes, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Altari Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Vitorino Neves Dias Lopes, Antônio Domingos Leitão, Antônio da Silva Pita, Albertina Costa Viei-

ra, Maria Helena Pina Neves, Maria de Lourdes Silva Moreira, Maria da Graça Duarte Lopes, Maria dos Anjos Martins Dias.

Confere com o original: (a) Newton Corrêa Vieira presidente da As. Com.

Carta do Condur.

Racontado a assinatura de Newton Corrêa Vieira, Belém, 3 de novembro de 1964.

Em testemunho HP, da verdade. O Tab. — HERMANO PINHEIRO.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 4 de novembro de 1964. (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de novembro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5/11/64, contendo três (3) folhas de ns. 9290, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1112/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de novembro de 1964. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia — 14/11/64 — Reg. n. 540—A. Cantanhêde)

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1964.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na sede social da COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA) nesta cidade, à rua do Ar-

senal, n. 138, reunidos em primeira convocação acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, presentes, ainda, acionistas titulares de ações preferenciais representando mais de 25% do capital representando esta classe de ações, conforme foi verificado pelas assinaturas constantes do livro de presença, instalou-se a assembléia geral extraordinária da aludida Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (CATA), assumindo a direção dos trabalhos o Sr. João da Silva Cunha, diretor-superintendente da sociedade, que se encontrava no exercício da presidência, o qual convidou o acionista Érico Parente de Araújo para servir de Secretário, ficando assim constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, cujo teor vai adiante transcrito e que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 30/9—1 e 2/10 e no jornal "Folha do Norte", edição de 30/9—1 e 2/10: — COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 14 de outubro, às dezessete horas, em sua sede social, à Rua do Arsenal, n. 138, para o fim especial de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) aumento do capital social, face ao que dispõe a lei n. 4357, de 16.7.64; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém, (Pa), 28 de setembro de 1964 — Por "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (CATA) — João da Silva Cunha — Superintendente. A seguir o Sr. Presi-

dente declarou que, dando início à ordem do dia, iria mandar proceder à leitura da proposta da diretoria, relativamente ao aumento do capital social, o que foi feito pelo Sr. Secretário e cujo teor é o seguinte: — Srs. Acionistas, em decorrência do disposto na lei n. 4357, de 16/7/64, estamos submetendo à vossa superior apreciação a presente proposta, relativa ao destino a ser dado ao líquido apurado na correção monetária procedida nos bens componenter do ativo imobilizado da sociedade. A reavaliação efetuada produziu um líquido de Cr\$ 82.610.578,50 que se encontrara contabilizado on título contábil FUNDO PARA CORREÇÕES MONETÁRIAS constante do Passivo Não Exigível da sociedade, pode ser utilizado na elevação do capital social. Todavia, não é demais fazer notar que a incorporação da importância acima ao nosso capital im construir sério problema no que se refere à distribuição de ações novas considerando que elas fatalmente seriam expressas em números fraacionários. Esta diretoria é de parecer que, dentro daquilo que é permitido pelo art 50., § 3o. da lei n. 4357 não seja de imediato incorporada ao capital social a importância de Cr\$ 82.610.578,50, mas, sim mantida no Fundo em que se encontra, para aproveitamento em futuro aumento do capital. Cabe, porém, a essa digna assembléia decidir sobre o assunto e por isso estamos submetendo a matéria à vossa decisão. Belém (Pa), 25 de setembro de 1964. — (aa) João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Joaquim Borges Gomes. — PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL — Srs. Acionistas, examinamos minuciosamente a proposta da diretoria da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (CA-

TA), relativamente ao destino a ser dado ao saldo que se encontra contabilizado na conta FUNDO PARA CORREÇÕES MONETÁRIAS da sociedade. Em face dos argumentos apresentados pela diretoria, somos de opinião que deveis aprovar inteiramente a referida mensagem. Belém (Pa), 25 de setembro de 1964. — (aa.) José Ivo Loureiro do Amaral, Domingos Francisco de Bastos, Rogério Fernandez Filho. (Membros do Conselho Fiscal). Após essa leitura disse o Sr. Presidente que iria colocar em discussão o assunto, esciarendo aos presentes que se achavam sobre a mesa e poderiam ser examinados os mapas demonstrativos dos cálculos efetuados pelo Departamento de Contabilidade, na forma prevista pela Lei n. 4.357, Depois de amplamente debatido o assunto, o Sr. Presidente submeteu a proposta da diretoria à votação, verificando-se que havia a mesma sido aprovado por unanimidade, pelo que ficará decidido a manutenção da importância de Cr\$ 82.610.578,50 (oitenta e dois milhões seiscientos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) no Fundo para Correção Monetárias, devendo ser aproveitada em futuro aumento do capital social. Em seguida, o Sr. Presidente disse que tendo em vista a deliberação acima, ficava prejudicada a segunda parte da ordem do dia, a qual só poderia ser apreciada na hipótese de ter havido o aumento do capital social, o que não se verificara. Dêse modo, estando esgotada a ordem do dia, colocava a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente, após agradecer o comparecimento dos Srs. acionistas, declarou encerrada a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata, que, depois de

lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém (Pa), 14 de outubro de 1964.

Pela Mesa :

(aa) JOÃO DA SILVA CUNHA e ÉRICO PARENTE DE ARAÚJO.

Acionistas :

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Joaquim Borges Gomes — Alda Aguiar Gomes — p. p. Valdemiro Martins Gomes, Alda Aguiar Gomes — Juvêncio Rodrigues da Cunha Filho — Antônio Gonçalves Maia — Antônio Bernardo Dias Maia — Nabor de Castro e Silva — Manuel Martins Nogueira — Manuel Fernandes Gomes — Amélia Borges Gomes Batista — Hortência Pereira Campos Borges Gomes — Rogério Fernandez Filho — Alvaro Domingues Corrêa.

"Companhia Amazônia Têxtil de Anagem".

(CATA)

(a) João da Silva Cunha Presidente

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de João da Silva Cunha.

Em sinal DBM da verdade.

Belém, 12 de novembro de 1964. — (a) Darcy Bezerra Mascarenhas, Escrevente autorizada.

(Ext. — Dia — 14/11/64 — Reg. n. 550 — A. Cantanhêde).

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Aos 26 dias do mês de setembro de 1964, em sua sede social, sita à Rua 28 de setembro n. 595, às 17 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, consoante Edital de Convocação feito publicar na forma da lei, no "Diário Oficial" e em um jornal de maior circulação da cidade, os acionistas da Aliança Industrial S/A. Verificada a presença determinada em lei, foi eleito para presidir a Assembléia o acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, que aceitando, convidou o senhor José Rachid

Sallé e o senhor Cláudio Roberto Feijó da Silveira, para secretariá-la. Aberta a sessão, o senhor Presidente mandou que fosse lido pelo sr. Secretário o Edital de Convocação o que foi feito da maneira seguinte: ALIANÇA INDUSTRIAL S/A. Assembléia Geral Ordinária — Convocamos os senhores acionistas da "Aliança Industrial S/A", para se reunirem em sua sede social à rua 28 de Setembro, número 595, às 17 horas do dia 26 do corrente mês, para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária, deliberarem sobre: a) aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exercício de 1963. inclusive parecer do Conselho Fiscal; b) eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; c) alteração dos estatutos sociais; d) eleição do Conselho Fiscal e Suplentes e fixação dos respectivos vencimentos; e) o que ocorrer. Belém, 16 de setembro de 1964. A DIRETORIA. Conhecida a pauta, o senhor Presidente, mandou ler o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, exercício de 1963, constante do seguinte: PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Aliança Industrial S/A, tendo examinado o relatório e contas da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1963, e constatando perfeita ordem e exatidão, o Conselho Fiscal é de parecer que estão em condições de aprovação pela Assembléia Geral. Belém, 29 de maio de 1964. Antonio Gonçalves Bastos, Eduardo Alves Maia, Hernani Teixeira. Em seguida colocou à disposição de cada acionista as referidas contas para verificação, após o que, indagou se alguém desejava se pronun-

ciar sobre as mesmas. Como ninguém houvesse feito, colocou em votação o parecer do Conselho e as respectivas contas, tendo sido unanimemente aprovados. Com a palavra, o acionista Avelino Fernandes Correia Jr. e de consequência das contas e balanço aprovados, sugeriu fosse mantida a mesma Diretoria pelo prazo de um (1) ano, devido a maneira zelosa com que se conduziu na gerência dos negócios sociais e preenchendo o cargo vago de diretor pelo senhor José Rachid Sallé. Por proposta do senhor Antonio Assmar, foi indicado para a vaga de Sub-diretor industrial o antigo servidor da Sociedade, senhor Lucilo Sampaio Borges, encarregado geral da fábrica. Submetida à Assembléia, as propostas foram ambas aprovadas unanimemente. O senhor Presidente, com a palavra, sugeriu que a remuneração da Diretoria fosse respectivamente de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) para o Presidente; Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para o Diretor e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Sub-diretor, o que foi também aprovado. Por proposta do acionista Cláudio Roberto Feijó da Silveira, foi aprovada também pela Assembléia a supressão dos artigos 10 e 11 dos Estatutos Sociais. Ainda por unanimidade foi eleito Presidente da Assembléia Geral o doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, assim como os senhores doutores Antonio Gonçalves Bastos e Guaraciaba Quaresma da Gama e Francisco Doutél para comporem o Conselho Fiscal. Como suplentes foram indicados e eleitos os senhores Artur Salgado, Eduardo Alves Maia e André Jorge Binhos. A remuneração do Conselho Fiscal permanecerá de Cr\$ 1.000,00 (hum mil

cruzeiros). E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada. (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Antonio Assmar, José Rachid Sallé, Paulo Rubio de Souza Meira, Amauri Faciola de Souza, Claudio Roberto Feijó da Silveira, Maria Assmar Fernandes Correia, Avelino Fernandes Correia Jr., Dilermando Ernesto de Queiroz, Lucilo Sampaio Borges, pp Eduardo Assmar — Antonio Assmar; pp Tufi Assmar — Antonio Assmar.

(Ext. — 14/11/64 — Reg. n. 547 — A. Cantanhêde)

BANCO DO PARÁ. S. A.
Ata da Sessão Extraordinária de Assembléia Geral dos Acionistas, do Banco do Pará, S. A. em 15 de outubro de 1964.

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, achando-se presentes, às quinze horas, no edifício da sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número cento e setenta e seis, cento e três acionistas, representando quinhentas e sessenta e duas mil cento e noventa ações, ou sejam mais de dois terços do Capital Social; declarou o Presidente da Assembléia Geral, doutor Edgar da Gama Chermont, haver número legal, instalando-se, em consequência, a Assembléia. Tomaram assento à Mesa, além do Presidente, o doutor João Eduardo Cardoso Faciola e o senhor José Xavier Teixeira, primeiro e segundo secretários, respectivamente. Passando-se à ordem do dia, foi lido o aviso de convocação, concebido nos seguintes termos, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte" de seis, sete e oito do corrente: — "BANCO DO ESTADO DO PARÁ. S. A. Assembléia Geral Extraordinária. São con-

vocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de outubro de 1964, às quinze horas, na sede do BANCO, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 176, o que tem por fim a reforma da estatutária do Ativo Imobilizado e consequente Aumento do Capital Social, conforme a Lei n. 4.357, de 16.7.1964, reformando-se o art. 4 dos Estatutos. Belém, 5 de outubro de 1964. Diretores: Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes". A seguir, pede a palavra o doutor Oscar Faciola, que, em nome da diretoria, apresenta esta exposição: — EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Cumprindo a Lei n. 4.357, de 16/7/1964, e mais dispositivos em vigor, vai este Banco, pela reavaliação do ativo imobilizado aumentar o seu capital. Este é presente de sessenta em 600.000 (seiscentas mil) ações nominativas, comuns, integralizadas, do valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) por unidade. Mediante a correção monetária, passará o Capital a Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), pela emissão gratuita de 200.000 (duzentas mil) ações, integralizadas, do mesmo valor e espécie das 600.000 (seiscentas mil) existentes. Incumbido ao Banco os encargos fiscais, a distribuição das novas ações fra-se-á entre os acionistas na proporção de uma nova ação para cada grupo de três ações atualmente possuídas. Como nem todos os acionistas possuem ações cujo total seja divisível por três, as quebras porventura existentes serão negociadas entre os acionistas, e, não havendo acordo, serão vendidas na Bolsa Oficial de Valores. Segundo as normas vigentes (Decreto n. 54.145, de 19.8.1964, e Circular n. 107, expedida pela SUMOC, a 23.9.1964), incide a reavaliação sobre o Edifício-Sede ou de uso

social, inclusive instalações, móveis e utensílios, conforme o Balanço em 31.12.1963, o que tudo se eleva a pouco mais de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), ficando o precedente desta importância para futuro resgate: DOIS — Ouvido o Conselho Fiscal manifestou, em parecer, sua conformidade e respeito. Três — Esgotado, assim, o objetivo da convocação, propomos em consequência e finalmente, que o art. 4., dos Estatutos, se modifique: O CAPITAL DO BANCO É DE Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em oitocentas mil (800.000) ações, nominativas, comuns, de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Belém, 5 de outubro de 1964. Diretores: Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes. Foi lido, pelo senhor Paulo Lopes de Azevedo, o seguinte parecer: — Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: — Apresentou-nos a Diretoria proposta sobre Aumento do Capital Social, de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), pela reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei n. 4.357, de 16.7.1964, e sem onus para os acionistas. De inteiro acordo com a justificativa do projeto, somos de parecer que o deveis aprovar. Belém, 5 de outubro de 1964. Paulo Lopes de Azevedo, Abel Borrajo e Rodrigo Lyra de Azevedo. Finda a leitura, o Presidente põe em discussão o referido projeto de Aumento de Capital, de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00) para oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00), pela reavaliação do Ativo Imobilizado, mediante a emissão de duzentas mil (200.000) ações, comuns, nominativas, integralizadas, de cem cruzeiros

(Cr\$ 100,00), cada, a serem distribuídas gratuitamente e proporcionalmente aos acionistas e consequente reforma do Artigo 4, dos Estatutos. Manifestaram-se vários acionistas, todos de acordo com o projeto da Diretoria; o acionista José Cardoso Corrêa de Miranda propôs que, na presente sessão de Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de acionistas representando número superior a dois terços do Capital Social, fosse reformado o art. 2 dos Estatutos, cujo texto passaria a ser o seguinte: — É Indeterminado o Prazo de Duração do Banco. Posta em discussão a proposta do acionista José Cardoso Corrêa de Miranda, ninguém pediu a palavra. Submetidos à votação o projeto da Diretoria e a emenda sugerida pelo acionista José Cardoso Corrêa de Miranda, foi tudo aprovado por unanimidade. Declarou o Presidente, mantidas por inteiro, sem qualquer alteração, intactas, portanto, todas as outras disposições e cláusulas dos Estatutos em vigor. A Assembléia conferiu à Diretoria poderes para praticar os atos referentes ao aumento de capital, promovendo e requerendo, perante quem de direito, tudo quanto fôr necessário. Preenchido assim o objetivo da Assembléia, foram suspensos os trabalhos para lavratura da Ata. Reaberta a sessão, é esta lida aos presentes, achada conforme e unanimemente aprovada.

Belém, 15 de Outubro de 1964.

(aa) Edgar da Gama Chermont — João Eduardo Cardoso Faciola — José Xavier Teixeira — Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Armando Martins Corrêa Pinto — Antônio Francisco Vaz de Azevedo — Edgard de Almeida Faciola — Giulio

Toppino — Oscar Moreira da Silva — Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda — Rafael Gomes Barbosa — Cenem Palmeira Borges da Costa — Cléa Chamié Chady — Lúcia Pantoja Erruas — Maria Alice Alencar — Roberto Farid Elias Massoud — Djalma de Sequeira Cardoso — Cardoso Irmãos & Companhia — Rosa Maria Barata Leite — Paulo Lopes de Azevedo — Stella Teixeira Coêlho — Anita Brito Dantas — Paulo de Queiroz Bragança — Ronaldo de Souza Castro Cardoso — Bento Ramoa da Costa — Fernando Faria Flexa Ribeiro — José Rovere Teixeira — Abel Borrajo — Rodrigo Lyra de Azevedo — José de Araujo Teixeira — Benedito de Castro Frade — Banco Comercial do Pará S.A. — Ophir José Novaes Coutinho — Maria Dolores Cordeiro Coêlho de Souza — Antônio Pinho da Silva — Emanuel Vilanova de Bastos — Cléa Corrêa de Almeida Faciola — Maria da Graça Maroja Marinho — Edith Teixeira Farah — Silvío Augusto de Bastos Meira — Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S.A. — Alice de Castro Viana — Salviano Ramos Barreto — Antonio Barbosa Rezende — Aldebaro Klautau — Companhia de Seguros "Comercial do Pará" — Francisco Fernando Dacier Lobato — Aliete Maria Martins Franco — Léa Maria Franco Ramos — Júlio Tavares da Costa — Helena da Gama de Oliveira e Souza — Silvia Lobato de Freitas Almeida — Nicolau Cruz Soares da Costa — José Pires Franco — Ana Maria Barbosa Rodrigues — Alice Barbosa Rodrigues Ribeiro — Custodia de Oliveira Gomes Coêlho — Waldemar Ferreira D'Oliveira Lopes — Luiz Martins Varela — Maria Alzira de Bastos Pinho da Silva — Isaac Nunes Feijó — José Guilherme de

Sequeira Cardoso — Zaira Cezar Santos Passarinho — Raimundo Nonato da Mota Guerra Chermont — Fernando de Freitas Leite — Dulcino Figueiredo Nunes — Henrique Antunes — Marina Xavier Teixeira Storchy — Léa Faciola Pessoa — Herminio Pessoa por si e por seus filhos Maria Stella Faciola Pessoa — Maria Helena Faciola Pessoa — Maria Silvia Faciola Pessoa — Maria Cristina Faciola Pessoa e João Victor Faciola Pessoa — Joaquim Tourão Corrêa de Miranda — pp. Antonio Alves Afonso Ramos Junior, Herminio Pessoa — Guilherme Souza Castro Cardoso — José Cardoso Corrêa de Miranda — Pedro José de Mendonça Gomes — Americo Nicolau Soares da Costa — Adalgisa Silva de Abreu — Mariana Cardoso Dourado — Rita de Cassia Dourado Cardoso — Heraclio Flock Danin — Isaura de Oliveira Gomes Barbosa — pp. de Inah de Almeida Faciola, PP. Jorge Marcial de Pontes Leite, PP. Francisco Maria D'Oliveira Leite, PP. Companhia de Seguros Aliança do Pará, PP. Marina Midosi Chermont Foffé, Ronaldo de Souza Castro Cardoso — José Pontes Nepomuceno — Hermila da Costa Bahia — Rodolfo Chermont Junior — Ernestina Augusta da Costa Corrêa — Violeta da Mota Guerra Chermont — Aurora Abreu Pereira Ramos — Paulo Rubio de Souza Meira — Alcyr Boris de Souza Meira — Por minha esposa Maria Irene de Souza Meira, Octávio Meira — Octávio Augusto de Bastos Meira — Lygia Olympia de Araujo Chamié.

Observação — Lançada em Livro Próprio de Atas, folhas ns. 80 a 85.

(Ext. 14.11.64 — Reg. n. 546 — A. Cantanhêde.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ CONVOCAÇÃO

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 34/62 de 12 de julho de 1962 do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, baseada no artigo 9º. do Decreto Lei n. 9.295, de 27.5.1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução n. 56/57, ficando convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidades e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na sede deste Conselho Regional, sito à rua Senador Manoel Barata, n. 274, 2º. andar, sala 211, no dia 13 (treze) de novembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o Terço deste Regional e seus respectivos suplentes, composto de 2 Contadores e 1 Técnico em Contabilidade, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1967.

Belém, 5 de novembro de 1964.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente do C.R.C. do Pará

(Ext. — Dias — 6, 10 e 14/11/64 — Reg. n. 461 — Catanhêde)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ EDITAL

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário ou proprietários de 23 (vinte e três) volumes de café em grão semi-torrado, pesando aproximadamente 920 (novecentos e vinte) quilos, apreendidos por elementos da Comissão Mista Federal, efetuada na localidade denominada Independência, município de Igarapé-Miri, de propriedade do senhor Júlio Corrêa Lobato, e posteriormente autuada pelo fiscal deste

Instituto senhor Wanderley Gouvêa da Silva, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 145 Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na lei 1.779, de 22.12.52, por infringência ao Artigo III item VI do Decreto número 201 de 25.1.38, Artigo XVII da Resolução número 428 de 3.6.64, do Instituto Brasileiro do Café, ficando ainda o infrator Senhor Júlio Corrêa Lobato sujeito as penalidades previstas no Regulamento de Embarque sem prejuízo das demais sanções cabíveis na espécie. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o proprietário ou proprietários as sanções legais.

Belém, 9 de Novembro de 1964.

Marcos Vital Pessoa de Queiroz — Agente (Ext. 10, 12 e 14.11.64) Reg. número 497 A. Cantanhêde.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Edital de Chamada
Pelo presente edital fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios). Eu, a) Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Ter-

ras e Águas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercilia Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Prazo de Defesa AVISO

O abaixo-assinado, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Bragança, transcreve abaixo o inteiro teor do "Edital de Notificação" que foi afixado, no dia 13 do corrente, na Secretaria do referido Poder Legislativo:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA — Prazo de Defesa — AVISO.

O Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Bragança, abaixo-assinado, tendo em vista que não foi encontrado, pessoalmente, o Sr. Dr. JORGE DANIEL DE SOUZA RAMOS, Prefeito do Município, para receber a notificação de abertura de prazo, para que, durante ele, apresente defesa no processo a que responde, pela prática de atos que atentam contra a probidade administrativa, NOTIFICA ao referido cidadão, pelo presente, que foi aberto o prazo de QUINZE (15) DIAS, a partir desta data, para que apresente DEFESA para o que se encontra à sua disposição, na Secretaria desta Câmara Municipal, o conjunto de peças que constituem os autos do referido processo.

Bragança, 13 de novembro de 1964.

(a.) **Heráclito Ferreira da Silva**, Presidente, em exercício.

(Ext. — Dia 13-11-64)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SÁBADO, 14 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.231

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ernesto de Moura Rios e Waldelina Reis dos Santos, êle filho de Adhemar de Moura Rios e Laura de Moura Rios, ela, filha de Francisco dos Santos e Raimunda Reis dos Santos, solteiros. Joaquim das Neves Pereira e Antonia da Silva Lima, êle, filho de Francisco Pereira e Delfina das Neves Pereira, ela, filha de José da Silva Lima e Pricila Alves Lima, solteiros. José Luiz Nascimento e Elzo Marilú da Silva Falcão, êle, filho de João Pereira do Nascimento e Ana Gonçalves do Nascimento, ela, filha de Edgar da Silva Falcão e Osvaldina da Silva Falcão, solteiros. Armando Manoel Valente Tavares e Walkiria Oliveira Santos, êle, filho de Artur Alfredo da Costa Tavares, e Laura Rodrigues Valente Tavares, solteiros. Nelso Edir da Silva Age e Maria Angelica Baptista, êle, filho de José Abraham Age e Aidil Lux Coelho da Silva Age, ela, filha de Antonio Augusto Baptista e Raymundo Gomes Baptista, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente

EDITAIS JUDICIAIS

juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.** (T. 10752 — 14 e 21/11/64 — Reg. n. 555 — A. Cantanhêde)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Arnaldo Ramos de Oliveira e Conceição de Maria Martins Guimarães dos Santos, êle, filho de Arnaldo dos Santos Oliveira e Mariana Ramos de Oliveira, ela, filha de Manoel Gonçalves Guimarães dos Santos e Dalila Martins Guimarães da Silva, solteiros. Pedro Picanço da Silveira e Jalyr Augusta de Souza Ponte, êle, filho de José Lopes da Silveira e Neusa Picanço da Silveira, ela, filha de José Augusto Pontes e Maria de Souza Pontes, solteiros. Rubem Coelho Marques e Eutalia Maria Milanez, êle, filho de Lourenço Dias Marques e Antonia Coelho Marques, ela, filha de José Lourenço da Silva Milanez e Fortunato Ficher, solteiros. Ruy da Luz Bastos e Maria da Gloria do Nascimento, êle, filho de Manoel de Oliveira Bastos e Maria da Luz Bastos, ela, filha de Manoel Nascimento Marques e Maria Gonçalves do Nascimento, solteiros. Francisco José Bacelar Almeida e Maria do Perpétuo Socorro Costa e Silva, êle, filho de Artur Dias de Almeida e Carmen Bacelar Almeida, ela, filha de An-

tonio Alves da Silva e Nair de Oliveira Costa, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.** (T. 10751 — 14 e 21/11/64 — Reg. n. 554 — A. Cantanhêde)

COMARCA DA CAPITAL
Edital de citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da Quarta (4a.) Vara Civil da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que pelo presente cita a Uraquitan Bezerra Leite. Armador do Vasques I, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação Judicial, que se processa neste Juízo, movida por "Companhia Siderúrgica do Nordeste (COSI-NOR)", firma comercial e industrial estabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com filial nesta cidade à Travessa São Francisco, 94, podendo contestá-la, sob

pena de revelia, no prazo da lei, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca desta Capital. Que a requerente pelo conhecimento n. 18, de maio de 1963, pagou ao Armador do navio Vasques I, Sr. Uraquitan Bezerra Leite, a importância de Cr\$ 1.663.103,60 (hum milhão seiscentos e sessenta e três mil cento e três cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao frete à granel de 123.114 metros, com... 6.169,79 por tonelada de sucata de ferro, tendo como porto de embarque o da cidade de Belém, Estado do Pará, e com destino a cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, tendo como embarcador "Companhia Siderúrgica do Nordeste" (Depósito de Belém) e como consignatário, "Companhia Siderúrgica do Nordeste", documento n. 2. Que pela guia de exportação n. 8.531, de 16 de maio de 1963, a requerente recolheu aos cofres da Alfândega de Belém, correspondente a mesma guia de exportação, conforme autorização outorgada ao despachante aduaneiro Ernani de Oliveira e Silva, com destino a cidade de Recife, pelo vapor nacional, Vasques I, a já mencionada sucata de ferro, no valor comercial de Cr\$ 307,785,00 (trezentos e sete mil setecentos e

oitenta cinco cruzeiros), pagando à Alfândega de Belém, a quantia de (cinco mil setenta e oito cruzeiros e setenta centavos) Cr\$ 5.078,70, documento n. 3. Que, a requerente após ultimar o embarque a referida embarcação zarpu do porto de Belém com destino à Recife, tendo dias após, regressado ao porto de origem, face a uma avaria grossa na embarcação nas imediações de São Luiz do Maranhão, sem contudo, até a presente, data nada constar de oficial por parte do Armador ao Embarcador e consignatário, como de direito. Decorrido vários meses sem que surtisse um pronunciamento do Sr. Uraquitan Bezerra Leite, Armador do navio Vasques I, viu-se a suplicante, na eminência de ser levado à Leilão toda a sua carga já nos armazéns dos SNAPP, de vez que nenhuma providência aquêle cidadão tomava a fim de salvaguardar os interesses daqueles que de tão boa fé lhes deram o volumoso frete, proporcionando-lhe um faturamento considerável, e, em conversa com o Sr. José Maria de Paula, chegou ao conhecimento da requerente, da desídia do armador, quando então tivemos lamentavelmente que, em 28 de abril de 1964, requerer em Juízo, a entrega da mercadoria, o que foi determinado, documentos de ns. 4 e 5. Outros meses já decorreram e a requerente viu-se obrigada a fazer, transportar sua mercadoria por outro navio, procurando de todos os meios e fórmulas, uma solução amigável do problema, sem contudo ser bem sucedida, visto que, o Sr. Uraquitan Bezerra Leite, Armador do Vasques I, que se diga da passagem contínua em Val-de-Cans, em reparos, em Belém não mais voltou e segundo consta encontra-se desaparecido e consequentemente, em lugar incerto e não sabido. Isto posto como o requerido não demonstra a in-

tensão de ultimar o compromisso assumido, vem a requerente, nos termos do art. 724, do Código de Processo Civil, rogar a V. Excia. que se digne de interpellar o requerido, para que, no prazo de dez dias, a contar da interpellação, a qual deverá ser procedida por edital, conforme art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, declare-se está disposto a devolver as importâncias recebidas, sem ter cumprido o encargo assumido de levar ao porto de destino a sucata de ferro da requerente, sem o que responderá por perdas e danos, além de custas e honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da causa. Outrossim, a requerente pede que, decorrido o prazo para a resposta, sejam os presentes autos entregues à requerente, sem deixar traslado, para uso e conservação de seus direitos. Termos em que P. deferimento. Belém, 2 de outubro de 1964. (a) por procuração. Moacy Gonçalves Pamplona. Devidamente selada. DESPACHO: Notifique-se, e fixe em trinta dias o prazo para o edital. Em 7.10.64. (a) Oscar Lopes da Silva — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futuramente ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei, que será publicado no Órgão Oficial do Estado e pelos menos duas vezes em jornal desta cidade e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituído, o datilografei, e conferei. Eu, Judith Monarcha e Pepes, escrivã vitalícia, subscrevi.

(a) OSCAR LOPES DA SILVA, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comar-

ca de Belém do Pará. (Ext. — Dia — 14.11.64 — Reg. n. 551 — A. Cantanhede).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUCURUI ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ saber aos que vierem ou tiverem notícia do presente edital, que por este Juízo e Cartório do escrivão adiante nomeado e assinado, se processam os autos crime em que é autôra a Justiça Pública, e vítima Egídio Lopes Machado e réu Osmar Araújo Botelho, como incurso na sanção do art. 121 do Código Penal Brasileiro, que, por este Juízo, foi designado o dia onze (11) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dez (10) horas, no Fórum desta cidade, para proceder-se ao interrogatório do dito réu.

E, constando dos autos, às Fls. 36, V, que o réu Osmar Araújo Botelho, está em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, pelo qual cita para comparecer ante este Juízo no dia, hora e lugar supra mencionado afim de se ver processar pelo crime aqui referido e para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia.

E, para conhecimento de todos, será este publicado no órgão oficial do Estado e afixado em lugar do costume, no Fórum desta cidade.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos quatro (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, Milton Nogueira de Brito, escrivão do crime, o datilografei e subscrevo. — Milton Nogueira de Brito, Escrivão.

(a) Raimundo das Cha-

gas, Juiz de Direito. (Dia 14/11/64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anuncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos

Processo Crime (Lesões Corporais) — Capital — Querelante — A Justiça Pública — Querelado — Alfredo Augusto Ramos Toscano — Redator — Desembargador Roberto Freire da Silva.

Embargos Penais — Idem — Embargante — José Evangelista Ribeiro, soldado da Polícia Militar do Estado — Embarcada — A Justiça Militar — Relator — Desembargador — Roberto Freire da Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de Novembro de 1964.

LUIS FARIA Secretário

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado de 24 de Dezembro de 1953 pelo presente Edital, José Ribamar Rocque, ocupante do cargo de Protocolista, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964. Rutnéa Navarro Guerreiro Diretor da Divisão do Pessoal Visto: Ailton Menezes de Barros Diretor do Depart. de Adm.